



ESTADO DE GOIÁS
 CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
 RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
 Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

A Comissão de Constituição e Justiça
 Redação, para emissão de parecer.
 Câmara Municipal de
 Luziânia, aos 01 / 11 / 93

Presidente

**PROJETO DE EMENDA Nº 15 A LEI
 ORGANICA DO MUNICIPIO DE LUZIANIA**

"Altera o **Artigo 68** da Lei Orgânica do Município de Luziânia".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA**, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, aprova o seguinte **Projeto de Emenda nº 15** a LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE LUZIANIA.

Artigo 1º - O **Artigo 68** da Lei Orgânica do Município de Luziânia, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 68 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia **1º de Janeiro** do ano subseqüente a Eleição, em Sessão Solene da Câmara Municipal, prestando compromisso e juramento conforme o estabelecido no **§ 2º do artigo 34**, desta Lei.

Artigo 2º - Este Projeto de Emenda nº 15 a Lei Orgânica do Município de Luziânia, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 26 dias do mês outubro do ano de 1993.

Clovis Almeida
 CLOVIS ALMEIDA

Vereador

Líder da Bancada do PP

PROTOCOLO Nº 154

EM 26/10/93

Alcides
 Assinatura

Gilberto Pereira Gomes
Sumneramini
Belmiro Teixeira
Vilberto César de O. Sampaio



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA
RUA BEJAMIM RORIZ, 47
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1028 - 621-1048 - 621-2080

A Comissão de...
Redação para emissão de parecer
Câmara Municipal de
Luziânia, aos 11 de Novembro de 1993

PROJETO DE LEI Nº 12 A LEI

A discussão e votação em sessão pública da Câmara Municipal em 11.11.93 por unanimidade de votos (1 x 0) Presidente: Belmino T. Jones 1º Secret. 2º Secret.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA, Estado de Goiás,

A discussão e votação em sessão pública da Câmara Municipal em 23.11.93 por unanimidade de votos (1 x 0) Presidente: Belmino T. Jones 1º Secret. 2º Secret.

Artigo 68 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomam posse no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, prestando compromisso e juramento conforme estabelecido no § 2º do artigo 34, desta Lei.

Artigo 2º - Este Projeto de Emenda nº 12 a Lei Orgânica do Município de Luziânia, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 26 dias do mês outubro de 1993.

Assinaturas:
Lider da Bancada do PP
Presidente
1º Secret.
2º Secret.
PROTÓCOLO Nº 154
EM 26/10/93



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Luziânia, se justifica tendo em vista que em sua promulgação no dia 05 de abril de 1990, ficou inserido no artigo 68, que a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, seria conforme o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 26, quando na realidade a posse se dá de acordo com o parágrafo 2º do artigo 34, que estabelece as normas da Sessão Solene.

Por estas razões, é que submetemos a Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Luziânia, para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer sobre a matéria, e conseqüentemente a aprovação do Plenário.

E a nossa **JUSTIFICATIVA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 1993.


CLOVIS ALMEIDA

Vereador

Líder da Bancada do PP

